

**EMENDA N° \_\_\_\_ - CMA**  
(ao PLC nº 113, de 2014)

**Dê-se ao §3º do art. 5º do PLC nº 113, de 2014, a seguinte redação:**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
**§ 3º Se comprovada cobrança indevida, o consumidor terá direito à repetição do indébito, nos termos da legislação em vigor.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação do § 3º determina que, na reincidência de cobrança indevida, o consumidor terá direito a devolução de valor igual a 10 (dez) vezes o que foi pago em excesso.

Não nos parece uma medida razoável. O Código de Defesa do Consumidor determina a devolução do valor em dobro - uma punição que, a nosso ver, é proporcional e suficientemente eficaz.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO